# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1509/2024, DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

# RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "**PROJETO DE LEI Nº 1509/2024**", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.509/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizada a participação do município de Pouso Alegre no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, com a finalidade de planejar e executar projetos é programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O presente Projeto tem por justificativa, ajudar e acompanhar essa evolução, a AMESP se manteve sempre ao lado dos Municípios, tanto para as soluções de seus problemas quanto na busca contínua por melhorias e sanando suas diversas necessidades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE PARLAMENTAR**

Vale lembrar, no dia 1 de junho de 2019 a AMESP se tornou Consórcio Público de Direito Público, mantendo o mesmo nome, com o objetivo de constituir um instrumento para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns. Atualmente a AMESP atende 28 Municípios.

Com a integração ao consórcio, o município de Pouso Alegre fortalece sua capacidade de resolver desafios comuns, compartilhar recursos e expertise, além de ter acesso a economias de escala nas aquisições de bens e serviços.

Ressaltando que a adesão ao consórcio permite que Pouso Alegre faça parte de uma rede de cooperação regional, promovendo o desenvolvimento sustentável, a integração econômica e social, e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Sendo assim, esta propositura visa viabilizar a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público AMESP, garantindo assim a continuidade dos benefícios e serviços oferecidos, bem como o fortalecimento das relações intermunicipais em prol do desenvolvimento regional.

Conclui-se que essa medida contribuirá significativamente para o progresso e bem-estar de nossa comunidade.

# CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1509/2024.

Pouso Alegre, 5 de março de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

**Vereador Igor Tavares** 

**Presidente** 

**Vereador Odair Quincote** 

Secretário